

DECRETO Nº 17.855, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018

Processo nº 45.360/18

Dispõe sobre o calendário administrativo para o exercício de 2019, e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto no artigo 104, II e IX, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando que para uma programação mais racional de serviços, há que se estabelecer um calendário visando melhor alcançar os objetivos da Administração Municipal;

Considerando que é tradição no Município de Mogi das Cruzes compartilhar das festividades populares, bem como respeitar as demais datas constantes do calendário cívico e religioso,

D E C R E T A:

Art. 1º O trabalho nas unidades administrativas municipais no exercício de 2019 obedecerá às normas e ao calendário estabelecido neste decreto.

Art. 2º É declarado ponto facultativo nas repartições públicas municipais nos dias 4 de março de 2019, (segunda-feira véspera de Carnaval), 5 de março de 2019 (terça-feira de Carnaval) e 6 de março de 2019 até às 13 horas (quarta-feira de Cinzas).

§ 1º Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo, os setores e serviços públicos municipais essenciais que não podem sofrer solução de continuidade e cujo os trabalhos realizar-se-ão através de escalas de plantões, a saber: Cemitérios Municipais, Guarda Municipal, Mercado Municipal, Agentes de Trânsito, Unidade Pró-Criança, a limpeza pública por intermédio da empresa regularmente contratada, o serviço de abastecimento de água por intermédio do SEMAE e o serviço de ambulância por intermédio do CRESAMU.

§ 2º Os serviços prestados pelos servidores nas unidades municipais de que trata o § 1º deste artigo, serão considerados extraordinários para fins de compensação futura e no curso do ano de 2019, à exceção dos servidores que trabalham em escala de plantão.

§ 3º O Pronto Atendimento das Unidades Básicas de Saúde – UBS's 24 horas nos Distritos de Brás Cubas e de Jundiapéba, funcionarão ininterruptamente por meio de plantões na forma estabelecida no respectivo Contrato de Gestão celebrado com o Município de Mogi das Cruzes.

§ 4º O Pronto Atendimento do Hospital Municipal de Mogi das Cruzes Prefeito “Waldemar Costa Filho” funcionará ininterruptamente por meio de plantões, na forma estabelecida no respectivo Contrato de Gestão celebrado com o Município de Mogi das Cruzes.

DECRETO Nº 17.855/18 – FLS. 02

§ 5º As Unidades de Pronto Atendimento – UPA's, funcionarão normalmente, por meio de plantões na forma estabelecida nos respectivos Contratos de Gestão celebrados com o Município de Mogi das Cruzes.

Art. 3º Além dos sábados e domingos, as unidades administrativas municipais não terão expediente nos dias:

Data	Evento	Dia da Semana	Fundamentação Legal
1º de janeiro	Confraternização Universal e Paz	terça	Lei Federal nº 662/49, com a redação dada pela Lei nº 10.607/02
4 de março	Carnaval	segunda	Ponto Facultativo
5 de março	Carnaval	terça	Ponto Facultativo
6 de março até às 13 horas	Cinzas	quarta	Ponto Facultativo
19 de abril	Paixão de Cristo	sexta	Lei Municipal nº 3.433/89, com a redação dada pela Lei nº 5.816/05
21 de abril	Tiradentes	domingo	Lei Federal nº 662/49, com a redação dada pela Lei nº 10.607/02
1º de maio	Dia do Trabalho	quarta	Lei Federal nº 662/49, com a redação dada pela Lei nº 10.607/02
20 de junho	Corpus Christi	quinta	Lei Municipal nº 3.433/89, com a redação dada pela Lei nº 5.816/05
21 de junho	A compensar	sexta	
8 de julho	A compensar	segunda	
9 de julho	Data Magna do Estado de São Paulo	terça	Lei Estadual nº 9.497/97
26 de julho	Nossa Senhora Santana Padroeira da Cidade	sexta	Lei Municipal nº 3.433/89, com a redação dada pela Lei nº 5.816/05
1º de setembro	Aniversário da Cidade	domingo	Lei Municipal nº 3.433/89, com a redação dada pela Lei nº 5.816/05
7 de setembro	Independência	sábado	Lei Federal nº 662/49, com a redação dada pela Lei nº 10.607/02
12 de outubro	Nossa Senhora Aparecida	sábado	Lei Federal nº 6.802/80
28 de outubro	Dia do Servidor Público	segunda	Lei Complementar Municipal nº 82/11
2 de novembro	Finados	sábado	Lei Federal nº 662/49, com a redação dada pela Lei nº 10.607/02
15 de novembro	Proclamação da República	sexta	Lei Federal nº 662/49, com a redação dada pela Lei nº 10.607/02
24 de dezembro	Facultativo	terça	
25 de dezembro	Natal	quarta	Lei Federal nº 662/49, com a redação dada pela Lei nº 10.607/02
31 de dezembro	Facultativo	terça	
1º de janeiro/2020	Confraternização Universal e Paz	quarta	Lei Federal nº 662/49, com a redação dada pela Lei nº 10.607/02

DECRETO Nº 17.855/18 – FLS. 03

Art. 4º Para compensação das horas relativas aos dias 21 de junho e 8 de julho, o regime normal de trabalho, respeitada a tolerância diária, fica acrescido de 10 (dez) minutos nos dias úteis, a partir de janeiro de 2019.

§ 1º Caberá ao superior hierárquico determinar, em relação a cada servidor, a compensação a ser feita de acordo com o interesse e a peculiaridade do serviço.

§ 2º A não compensação das horas de trabalho acarretará os descontos pertinentes ou, se for o caso, falta ao serviço do dia sujeito à compensação.

Art. 5º Caberá às autoridades competentes de cada Secretaria Municipal fiscalizar o cumprimento das disposições deste decreto.

Art. 6º Aplicam-se as disposições deste decreto, no que couber ao Serviço Municipal de Águas e Esgotos – SEMAE, ao Instituto de Previdência Municipal – IPREM e ao Consórcio Regional de Saúde de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - CRESAMU.

Art. 7º As Secretarias de Governo e de Gestão Pública, por intermédio de seus órgãos competentes, adotarão as providências necessárias ao cumprimento do presente decreto.

Art. 8º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
em 26 de novembro de 2018, 458º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARCUS MELO
Prefeito de Mogi das Cruzes

Marcos Roberto Regueiro
Secretário de Gestão Pública

Marco Soares
Secretário de Governo

Registrado na Secretaria de Governo - Departamento de Administração e publicado no Quadro de Editais da Portaria Municipal de 26 de novembro de 2018. Acesso público pelo site www.mogidascruzes.sp.gov.br